

as etapas relativas à fase externa da licitação serão conduzidas pelo órgão ou ente setorial cuja competência seja pertinente à implantação do projeto, com suporte do GTP.

CAPÍTULO IV

Do ressarcimento dos valores relativos ao PMI

Art. 19 Concluída a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, os que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento analisados pelo CGP/PA após manifestação do GTP.

§ 1º Os valores aprovados poderão ser atualizados monetariamente, com base em índice de correção e contagem de prazo definidos no instrumentos que der início ao PMI.

§ 2o Caso o CGP/PA, após manifestação doa GTP conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados, com os usuais para projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento.

§ 3o O valor arbitrado pelo CGP/PA deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários.

Art. 20 Os valores relativos a projetos, estudos, levantamentos ou investigações selecionados conforme esta Resolução serão ressarcidos exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados no eventual certame.

§ 1º Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projeto, estudo, levantamento ou investigação.

§ 2º O edital para contratação da parceria público-privada conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações utilizados na licitação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

Art. 21 A contribuição para o PMI não impedirá a participação, direta ou indireta, dos autores ou patrocinadores dos estudos e demais elementos solicitados pelo procedimento na eventual licitação ou execução das obras ou serviços dele derivados.

Parágrafo único. Considera-se patrocinador, para fins desta Resolução, a pessoa física ou jurídica que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio ou montante, para o custeio da elaboração dos estudos e demais elementos solicitados pelo PMI.

Art. 22 Caberá ao CGP/PA resolver as questões omissas relativas a esta Resolução.

Art. 23 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VILMOS DA SILVA GRUNVALD
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO PARÁ - CGP/PA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 542118
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO GESTOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO PARÁ – CGP/PA
RESOLUÇÃO Nº 03/2013 – CGP/PA

Autoriza a empresa Construtora Andrade Gutierrez S.A, a realizar estudos preliminares de viabilidade para projetos de parceria público-privada.

Considerando que é de competência do CGP/PA de conformidade com a Lei Estadual nº 7.649 de 24 de julho de 2012 e regulamentada pelo Decreto nº 713, de 1º de abril de 2013, autorizar, quando provocado, a realização de estudos referentes a contratação em regime de Parcerias Público-Privadas; Considerando que a empresa Construtora Andrade Gutierrez S.A, apresentou solicitação para realizar estudos preliminares de viabilidade relativo a implantação do Projeto da Plataforma Logística do Guamá, no Estado do Pará, sob regime de Parceria Público Privada;

Considerando que a Companhia de Portos e Hidrovias de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, é o órgão estadual diretamente relacionado com o assunto objeto da solicitação formulada pela Construtora Andrade Gutierrez S.A; Considerando o artigo 14 da Lei nº 7.649, de 24 de julho de 2012, que trata da participação, como membro eventual do CGP/PA, o titular do órgão diretamente relacionado com o objeto da Parceria Público-Privada;

Considerando que existe previsão quanto a possibilidade do CGP/PA determinar a realização de estudos preliminares relativos a viabilidade para implantação de projetos no Estado do Pará, por empresa interessada;

Considerando que as informações técnicas obtidas, pela empresa, por meio dos estudos preliminares, fornecem ao Estado maiores subsídios para a decisão sobre a conveniência e oportunidade da futura contratação;

Considerando que a autorização para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações, não obrigará o Poder Público a realizar a licitação, nem contratar com a empresa solicitante;

Resolve:
Art. 1º Fica autorizada a empresa Construtora Andrade Gutierrez S.A., conforme solicitação, a proceder os estudos preliminares de viabilidade relativos a implantação do Projeto da Plataforma Logística do Guamá, no Estado do Pará.

Art. 2º Fica autorizado acesso da empresa Construtora Andrade

Gutierrez S.A, às informações, disponíveis nas instituições do Governo do Estado do Pará, necessárias para a elaboração dos estudos objeto desta resolução, com a obrigatoriedade prévia de firmar Termo de Compromisso a utilizar tais informações para fins exclusivos nos estudos objeto desta resolução e que quando concluídos estes estudos devem obrigatoriamente serem entregues ao CGP/PA.

Art. 3º Fica, a Companhia de Portos e Hidrovias de Portos e Hidrovias do Estado do Pará – CPH, cientificada a participar do CGP/PA, e em seus respectivos organismos, como membro eventual, quando estiver pautada discussões e decisões, relativos ao objeto da presente resolução, de conformidade com o inciso VII, do artigo 14 da Lei nº 7.649 de 24 de julho de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

VILMOS DA SILVA GRUNVALD
PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO PARÁ - CGP/PA

Secretaria de Estado
de Administração

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
DA CARREIRA POLICIAL DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL – DPC
CONCURSO PÚBLICO C- 169
EDITAL Nº 16/2013 – SEAD/PCPA, 18 DE JUNHO DE 2013

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD, em conjunto com a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, torna público o **resultado da solicitação de Recursos impetrados à 1ª Subfase da 1ª Etapa** do Concurso Público C-169, para provimento de vagas em cargos de nível superior da Carreira Policial de Delegado de Polícia Civil, mediante as condições estabelecidas no Edital nº 001/2013 – SEAD/PCPA, de 24 de janeiro de 2013.

CANDIDATO	SOLICITAÇÃO	PARECER DA BANCA EXAMINADORA
ANCELMO VILELA DOURADO MATOS	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
ANDREZA DE CÁCIA LIMA E SILVA	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
ÂNGELO FERREIRA MARTINS	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
ADRIENNE DE CÁSSIA SILVA PESSÓA	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	INDEFERIDO
ALEXANDRA BERNARDES GALDEZ DE ANDRADE	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	INDEFERIDO
ALINE MARTINS DA ROCHA AGUIAR,	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	INDEFERIDO
ALLISSON ERIKO DOS ANJOS NUNES	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	INDEFERIDO
ARTHUR VIVALDO SILVA DE ANDRADE	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	INDEFERIDO
DAVID FONSECA DE ARÚJO	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
ELAINE CRISTINA DA SILVA COUTINHO	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	INDEFERIDO
ELIZA AMÉLIA DE OLIVEIRA BASTOS DEMARCHI	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
EZEQUIEL TRINDADE DE CARVALHO	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
FABIANO SILVA AZEVEDO	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
FABIO NEY MAIA NARA	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	INDEFERIDO

FERNANDA MARINHO CORRÊA DE ALMEIDA	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	INDEFERIDO
HEVERTON LOPES REZENDE	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
ISRAEL SANTOS DE ARAÚJO	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
JOSÉ ARCANJO DOS PRAZERES JÚNIOR	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
JOSÉ RICARDO MIRANDA ARAÚJO	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
JONATHAN STUART BESSA	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	INDEFERIDO
JURANDIR DE SOUSA VIEIRA SILVA	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
LUDYMILA ANDRADE	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
MARCELO DIAS MENDES	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
MARCOS ANTÔNIO AMORIM LEMOS	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
MARCOS AUGUSTO DE ARAÚJO	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
MARIA AUXILIADORA COSTA RODRIGUES	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
MÁRIO SÉRGIO NAZARÉ PEREIRA	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGAO	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	INDEFERIDO
MONIKE DE SOUZA BRASIL	RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	INDEFERIDO
NATÁLIA BATISTA BORGES	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
NATHÁLIA CARMEM RODRIGUES E SILVA	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
ODAIR FERREIRA PALHETA	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
PATRÍCIA CAMPOS	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
RENATA DO SOCORRO BATISTA SEPEDA	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
RENATA GURGEL SANTOS BORGES	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
RODRIGO JENNINGS DE OLIVEIRA	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
SIDNEY DA SILVA SALES	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA
TOBIAS FERREIRA RODRIGUES	RECURSO CONTRA O GABARITO OFICIAL	A Comissão Executiva do concurso C-169 não conheceu o recurso por considerá-lo intempestivo com fulcro no Edital 001/2013-SEAD-PC/PA